



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

Taquaritinga, 30 de junho de 2022.

Ofício n.º 309 /2022

Referência:

Processo n.º 27/2022

Projeto de Lei n.º 5.954/2022

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar, em nome do Município de Taquaritinga, com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor **Prefeito,**

Com meus cordiais cumprimentos tenho o prazer de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que o Projeto de Lei n.º 5.954/2022, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar, em nome do Município de Taquaritinga, com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências, foi aprovado pela maioria dos vereadores na sessão extraordinária realizada no dia 30/06/2022.

Desta forma, encaminho o presente autógrafo para ciência e providências.

Atenciosamente,

Luciano José de Azevedo

- Vice-Presidente -

Excelentíssimo Senhor
Vanderlei José Marsico,
Prefeito Municipal
Taquaritinga, SP.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

Processo nº. 27/2022

Projeto de Lei nº. 5.954/2022

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar, em nome do Município de Taquaritinga, com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar, em nome do Município de Taquaritinga, com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de **R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais)**, destinadas a execução de projetos de investimento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a saber:

§ 1º. No valor de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, para projetos de ampliação e infraestrutura para implantação de novo Distrito Industrial.

§ 2º. No valor de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, para projetos de expansão, inovação e modernização de iluminação pública em diversas ruas do Município, a partir da troca de lâmpadas de vapor mercúrio, por lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz).

§ 3º. No valor de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, para projetos de instalação de Usina Fotovoltaica, a partir da Geração de Energia Solar Fotovoltaica enquadrada nas Resoluções ANEEL – Sistema de Compensação.

§ 4º. No valor de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, para projetos de infraestrutura urbana.

§ 5º. No valor de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, para projetos de renovação de frota.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

Art. 3º. O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

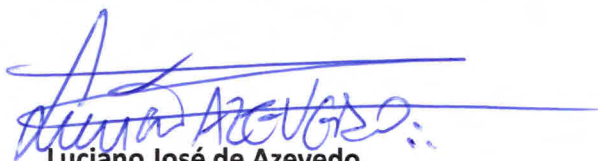
c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 30 de junho de 2022.


Luciano José de Azevedo
- Vice-Presidente -

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Taquaritinga na data supra.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -

